

CD

Palmeira

Estatutos da Associação

"QUINTINHA ABC – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS"

Artigo 1.º

A Quintinha ABC – Associação Protetora dos Animais é uma associação humanitária, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.-----

Artigo 2.º

A Associação terá sede na Rua da Escola - Lagoinha, freguesia e concelho de Palmeira, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral, cumprindo os requisitos legais. -----

Artigo 3.º

1 - Constitui objeto da Associação: -----

- Defesa e proteção de animais domésticos e de quinta, lutando pelo seu bem-estar e melhoria das suas condições de vida; -----
- Instituir e manter um abrigo destinado a albergar animais domésticos e de quinta com serviços de assistência aos mesmos; -----
- Albergar temporariamente animais; -----
- Colaborar com as autoridades na defesa dos direitos dos animais; -----
- Colaborar com canis municipais com vista à defesa dos direitos e bem-estar animal; -----
- Promover eventos e atividades para promoção do trabalho da associação; -----
- Promover e incentivar a adoção de animais; -----
- Promover e incentivar a esterilização/castração de animais. -----

2 – Na prossecução dos seus fins poderá agir através de todos os meios legais ou solicitando a intervenção das autoridades nos casos de maus-tratos a animais e estabelecer protocolos com outras associações e entidades. -----

Artigo 4.º

Podem ser associados da Associação todas as pessoas maiores ou menores de idade, singulares ou coletivas, que, por si ou pelos seus legais representantes, requeiram a sua admissão. -----

Parágrafo único – Os menores de idade podem ser associados desde que tenham autorização prévia e expressa de um dos seus representantes legais. -----

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

- a) Apresentar à Direção tudo o que julgarem por conveniente para benefício da causa dos Direitos dos Animais e da Associação; -----
- b) Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias-Gerais; -----
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação; -----
- d) Requerer a convocatória de Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; -----
- e) Propor a admissão de associados; -----
- f) Cumprir e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, além dos presentes estatutos; -----
- g) Perde a totalidade dos seus direitos todo o associado que defraudar moral ou materialmente a Associação ou desrespeitar os órgãos sociais ou os seus membros no exercício das suas funções; -----
- h) O associado que se encontre em débito para com a Associação por quantia correspondente a mais de 6 meses de quotização, não poderá usufruir dos direitos expressos neste artigo. -----

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

- a) O pagamento regular das quotas, que nunca poderá ser inferior à quota mensal de 2,50€, a qual poderá ser alterada em Assembleia-Geral; -----
- b) O acatamento das determinações da Assembleia-Geral e das deliberações da Direção, sem prejuízo dos recursos a que aquelas possam dar lugar; -----
- c) O desempenho afetivo e diligente dos cargos para que forem eleitos pela Assembleia-Geral e das comissões e mandatos para que forem nomeados pela Direção, salvo os casos de impedimento devidamente justificados; -----
- d) A difusão dos objetivos a que a Associação se propõe e a intransigente defesa do seu bom-nome e dos princípios consignados nestes estatutos; -----
- e) O cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares. -----

Artigo 7.º

Constituem receitas da Associação: -----

- a) A quotização dos associados; -----

b) Os donativos, legados, subsídios ou quaisquer quantias obtidas extraordinariamente, nomeadamente donativos prestados pelos donos dos animais acolhidos temporariamente; -----

CS
Pereira

c) O produto de benefícios, espetáculos e quermesses; -----

d) O produto da venda de distintivos, publicações, calendários e outros produtos com a imagem da Associação. -----

Artigo 8.º

As receitas da Associação destinam-se exclusivamente à sua administração e prossecução do seu objeto social. -----

Artigo 9.º

A Associação será composta pelos seguintes órgãos diretivos: Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal. -----

Artigo 10.º

Nenhum associado poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos diretivos, sendo permitida a sua reeleição. -----

Artigo 11.º

A duração de cada mandato é de três anos. -----

Parágrafo primeiro - Se metade ou mais membros efetivos de qualquer órgão diretivo se demitir deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de trinta dias. Se o órgão a ser eleito for a Direção, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral nomear um Conselho de Gestão de três membros até à realização da Assembleia-Geral. -----

Parágrafo segundo - Os pedidos de demissão de qualquer membro os órgãos diretivos devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que decidirá em conformidade com os interesses da Associação. -----

Artigo 12.º

São inelegíveis para os órgãos diretivos: -----

a) Os associados que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou suspensão; -----

b) Os associados que tenham pertencido a qualquer órgão diretivo e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres. -----

Artigo 13.º

Perderão os mandatos os membros dos órgãos diretivos que não cumpram os deveres inerentes aos seus cargos ou as missões que lhe forem incumbidas. -----

Artigo 14.º

São necessariamente, da competência da Assembleia-Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo e a aplicação de penas aos associados. -----

Artigo 15.º

A Assembleia-Geral deve ser convocada pela Direcção nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, até trinta e um de março, para a aprovação do balanço e, se for caso disso, para a eleição dos órgãos diretivos seguida de tomada de posse. -----

Artigo 16.º

A Assembleia-Geral será ainda convocada sempre que a sua convocatória seja requerida:-----

- a) Pela Direcção; -----
- b) Por um conjunto de associados não inferior a vinte elementos. Neste caso, a Assembleia só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes. Faltando este requisito, uma nova Assembleia-Geral extraordinária para o mesmo fim só poderá ter lugar volvidos dois meses. -----

Artigo 17.º

A Assembleia-Geral é convocada mediante convocatória, publicando o respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 18.º

As Assembleias-Gerais poderão reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou legalmente representados metade e mais um de todos os associados com direito a fazer parte da Assembleia, no pleno gozò dos direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local com qualquer número. -----

Artigo 19.º

A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal. ----

Artigo 20.º

A Associação é dirigida por uma Direcção constituída por um número impar, no mínimo de três membros. Na sua primeira reunião, a Direcção elegerá um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, ficando os restantes, se os houver, como vogais. -----

Artigo 21.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção.-----

Parágrafo único - Todos os actos de mero expediente corrente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção.-----

Artigo 22.º

Haverá um Conselho Fiscal constituído por três membros, os quais elegerão entre si um Presidente.-----

Artigo 23.º

As deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e a dissolução de Associação, deliberada no seio do mesmo órgão, requer o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para entidades e/ou associações zoófilas. -----

Artigo 24.º

Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral que a aprovar, estabelecerá normas para a sua efetivação e nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco elementos. -----

Artigo 25.º

Nos casos omissos nestes Estatutos a Associação reger-se-á pelas disposições constantes da lei, designadamente o Código-Civil e o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral. -----

Cina Elina Monteiro

Maria Manuel Batalha Monteiro

Hávia do Rosário Duarte Pacheco Ferreira

A Notário, [assinatura]

